

PARECER Nº 31/2023
CONJUNTO DAS COMISSÕES DE
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO
PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2023

ASSUNTO: “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.634, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INCLUI O FESTIVAL DA REMADA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM”.

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Lei nº 12, de 2023, tem por escopo alterar a data do Festival da Remada, instituída pela Lei nº 4.634/2022, para os dias 22 e 23 de abril.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que a alteração se faz necessária para acompanhar o calendário nacional da modalidade, possibilitando assim, a captação de maior número de participantes.

Saliente ainda que, o objetivo da matéria é fomentar o esporte a remo em toda faixa etária, com a inclusão social pelo esporte e a conscientização da população em importantes causas, em especial à preservação do meio ambiente.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 75ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 13 de fevereiro passado, nos termos regimentais.

Não tendo recebido emendas e, em continuidade ao processo legislativo, foi submetido às estas Comissões para manifestarem-se conjuntamente sobre os aspetos constitucional, legal, jurídico e de mérito.

É o breve relatório.



2 – PARECER:

Assim, no que incumbe a esta Comissão de Constituição Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise e parecer de suas competências, cabendo à Constituição, Justiça e Redação, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

O Projeto de Lei em comento apresenta temática relacionada ao interesse local, notadamente no que tange a inclusão social na prática do esporte.

O conteúdo do referido Projeto encontra base legal no texto constitucional em seu artigo 30, inciso I, o qual dispõe que compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Não obstante, nos termos da Lei Orgânica deste Município, o artigo 22, inciso I, corrobora com disposto na Carta Magna, ressaltando que cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, correspondendo com a matéria em análise.

No tocante a boa técnica legislativa, o texto fora redigido com bom senso e responsabilidade.

Quanto à competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em atendimento às normas regimentais sob os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição. (GRIFO NOSSO).

Neste íterim, entendemos que a proposta em apreço não prevê aumento da despesa pública, tampouco qualquer renúncia de receita, não comprometendo o orçamento municipal, sendo que as despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente, nos termos do artigo 2º.



Diante o exposto, a proposta legislativa encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, preenchendo os requisitos de constitucionalidade, boa técnica legislativa e da legalidade.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 12, de 2023 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 23 de março de 2023.

**JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE**

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE**

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
MEMBRO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**WILSON OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE**

**RUTINALDO DAS ILVA BASTOS
VICE-PRESIDENTE**

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
MEMBRO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

